Companhia Brasileira de Distribuição

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 47.508.411/0001-56 - NIRE 35.300.089.901



Certidão da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de dezembro de 2018 1. Data, Hora e Local: aos 17 (dez) dias do mês de dezembro de 2018, às 10:30 horas, na sede social da mesmas condições aplicáveis à Oferta Restrita, podendo o valor de transferência das Notas Promissórias ser Companhia Brasileira de Distribuição ("<u>Companhia</u>"), na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.142, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 2. Composição da Mesa: Presidente: Sr. Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser; Secretária ad hoc: Sra. Aline Pacheco Pelucio. 3. Convocação e Presença: Convocação realizada nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia. Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber, os Srs. Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser, Jean-Charles Henri Naouri, Ronaldo labrudi dos Santos Pereira, Carlos Mario Giraldo Moreno, Eleazar de Carvalho Filho, Jose Gabriel Loaiza Herrera, Luiz Augusto de Castro Neves, Luiz Nelson Guedes de Carvalho e Manfred Heinrich Gartz. **4. Ordem do Dia: (i)** Análise e deliberação acerca da realização da 4ª (quarta) emissão de notas promissórias comerciais, em série única ("Notas Promissórias" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), autorizada pelo inciso I, §1º, do artigo 1º desta norma, e da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 566" e "Oferta Restrita", respectivamente); e (ii) Análise e deliberação acerca da delegação de poderes à Diretoria da Companhia para que esta pratique todos os atos e adote todas as medidas necessárias para a formalização da 4ª (quarta) emissão de notas promissórias comerciais pela Companhia. 5. Deliberação: Dando início aos trabalhos, os Srs. Conselheiros examinaram os itens constantes da Ordem do Dia e tomaram as seguintes deliberações, por unanimidade e sem ressalvas: 5.1. Análise e deliberação acerca da realização da 4ª (quarta) emissão de notas promissórias comerciais, em série única ("Notas Promissórias" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública com esforcos restritos nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliário: ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), autorizada pelo inciso I, §1º do artigo 1º desta norma, e da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 566" e "Oferta Restrita", respectivamente): em consonância com a recomendação favorável do Comitê Financeiro da Companhia, os Srs. Membros do Conselho de Administração da Companhia <u>deliberaram aprovar</u> a realização da 4ª (quarta) emissão pública de Notas Promissórias, nos termos da Instrução CVM 566, para distri buição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com as seguintes características: (i) Valor Total da Emissão: R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo); (ii) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas omissórias será a data da efetiva subscrição e integralização das Notas Promissórias ("Data de Emissão") (iii) Número da Emissão: A Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de Notas Promissórias da Companhia; (iv) Valor Nominal Unitário: As Notas Promissórias terão valor nominal unitário de R\$ 1.000.000.00 (um milhão de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (v) Quantidade de Notas Promissórias: Serão emitidas 800 (oitocentas) Notas Promissórias; (vi) Séries: A Emissão será realizada em série única; (vii) Garantia: As Notas Promissórias não contarão com qualquer garantia, real ou fidejussória. As Notas Promissórias não contarão com aval: (viii) Prazo de Vencimento e Data de Vencimento: As Notas Promissórias terão prazo de vencimento de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóes de Resgate Antecipado ou de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definidos). (ix) Forma e Comprovação de Titularidade: As Notas Promissórias serão emitidas fisicamente, em forma cartular, e ficarão custodiadas no Banco Bradesco S.A., na qualidade de prestador de servicos de Custodiante de guarda física das Notas Promissórias ("Custodiante"). Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das cártulas representativas das Notas Promissórias ("Cártulas"). Adicionalmente, para as Notas Promissórias custodiadas na B3, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada por extrato emitido pela B3 em nome do respectivo detentor. As Notas Promissórias são nominativas e circularão por endosso em preto, na forma que vier a ser prevista nas Cártulas, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, conforme promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 566, o endosso das Notas Promissórias é sem garantia; (x) Destinação de Recursos: Os recursos captados mediante a colocação das Notas Promissórias serão destinados para reforço do capital de giro da Companhia e/ou alongamento do perfil de endividamento; **(xi) Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios correspondentes a 105,75% (cento e cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível na página na Internet http://www.b3.com.br ("Taxa DI"), calculadas de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento ("Remuneração"), considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais - CETIP21" disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com as fórmulas a serem descritas nas Cártulas; (xii) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente; (xiii) Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração: O Valor Nominal Unitário e a Remuneração somente serão pagos aos titulares das Notas Promissórias na Data de Vencimento, ordinário ou antecipado; (xiv) Plano de Distribuição: As Notas Promissórias serão objeto de Oferta Restrita destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"); (xv) Regime de Colocação: A Oferta Restrita será realizada sob regime de garantia firme de colocacão para a totalidade das Notas Promissórias, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo certo que um dos Coordenadores deverá atuar como instituição intermediária líder da Oferta Restrita ("Coordenador Líder"); **(xvi) Depósito para** Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Notas Promissórias serão depositadas (a) para distribuição no mercado primário e subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("B3"), exclusivamente por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas eletronicamente em nome do titular das Notas Promissórias no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. As Notas Promissórias poderão ser negociadas nos mercados regulamen tados de valores mobiliários entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 539, depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento das exigências, pela da Ata: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os tra-Companhia, definidas no artigo 17 da Instrução CVM 476. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de nego- | balhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. São Paulo, 17 de dezembro ciação das Notas Promissórias referido acima não será aplicável aos Coordenadores, na hipótese do exercício de de 2018. Presidente: Sr. Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser; Secretária Ad Hoc: Sra. Aline Pacheco garantia firme, conforme previsto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as Pelucio, Membros presentes do Conselho de Administração; Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser seguintes condições: (i) o investidor profissional adquirente das Notas Promissórias subscritas pelo respectivo | Jean-Charles Henri Naouri, Ronaldo labrudi dos Santos Pereira, Carlos Mario Giraldo Moreno, Eleazar de Coordenador observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da

atualizado pela Remuneração; (xvii) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Notas Promissórias serão subscritas na Data de Emissão, em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário, e sua integralização dar-se-á à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente através do MDA, podendo haver ágio ou deságio; **(xviii) Vencimento Antecipado:** o Agente Fiduciário poderá, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário, acres cido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos eventos que vierem a ser previstos nas Cártulas, e observados os procedimentos nelas dispostos ("Vencimento Antecipado"); **(xix) Resgate Antecipado Facultativo:** conforme os termos e condições que vierem a ser dispostos nas Cártulas, as Notas Promissórias poderão ser resgatadas, total ou parcialmente, a qualquer momento a partir do 120º (centésimo vigésimo) dia, inclusive, a critério da Companhia, de forma unilateral, por meio de envio de comunicado à totalidade dos titulares de Notas Promissórias, com cópia para o Agente Fiduciário, ou de publicação de comunicado aos titulares das Notas Promissórias com 3 (três) dias úteis de antecedência da data do evento ("Resgate Antecipado"), informando (a) a data em que será realizado o Resgate Antecipado; e (b) qualquer outra informação relevante para os titulares das Notas Promissórias. Será admitido o Resgate Antecipado pela Companhia, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido: (1) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado: e (2) de um prêmio de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ncidente, desde a data do efetivo Resgate Antecipado até a Data de Vencimento, sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, a ser calculado de acordo com a fórmula que vier a ser inserida nas Cártulas; (xx) Oferta de Resgate Antecipado: conforme os termos e condições que vierem a ser dispostos nas Cártulas, a Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Promissórias, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias, que será endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias, sem distinção, em igualdade de condições, de acordo com os termos e condições a serem previstos nas Cártulas ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Promissórias indicada por seu respectivo titular em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata* temporis desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos titulares de Notas Promissórias, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo. Em caso de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado parcial, será adotado procedimento de sorteio, caso a demanda dos titulares de Notas Promissórias que aceitarem a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja superior ao montante ofertado pela Emissora, sendo certo que o procedimento de sorteio, se necessário, ocorrerá fora do âmbito da B3, conforme os termos e condições que vierem a ser dispostos nas Cártulas; **(xxi) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos titulares das Notas Promissórias, além da remuneração das Notas Promissórias, os débitos em atraso, icarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o nontante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão a partir da data do inadimplemento pecuniário, conforme vier a ser disposto nas Cártulas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"); (xxii) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Notas Promissórias, especificamente a Remuneração, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos das Notas Promissórias, serão efetuados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, quando as Notas Promissórias estiverem depositadas eletronicamente na B3, ou na sede da Companhia, ou ainda, em conformidade com os procedimentos adotados pelo banco mandatário, nos casos em que as Notas Promissórias não estiverem depositadas eletronicamente na B3; (xxiii) Prorrogação de Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Companhia sob as Notas Promissórias até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para os fins das Notas Promissórias, "Dia Útil" significará qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (xxiv) Agente Fiduciário: Nos termos da Instrução CVM 566 e da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, a Emissora constituirá e nomeará a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304 - Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.343.682/0001-38 como agente fiduciário para os titulares das Notas Promissórias, conforme os termos e condições a serem previstos nas Cártulas ("Agente Fiduciário"); e (xxv) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente nas Cártulas. 5.2. Análise e deliberação acerca da delegação de poderes à Diretoria da Companhia para que esta pratique todos os atos e adote todas as medidas necessárias para a formalização da 4ª (quarta) emissão de notas promissórias comerciais pela Companhia: os Srs. Membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram autorizar a Diretoria e demais representantes legais da Companhia a, em nome da Companhia, (i) contratar os Coordenadores para estruturarem e coordenarem a Oferta Restrita; (ii) contratar os prestadores de serviços para a Emissão, tais como a B3, os Coordenadores, o banco mandatário e Custodiante, o Agente Fiduciário, os assessores legais, gráfica, entre outros; (iii) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão e da Oferta Restrita que não foram objeto de aprovação desta Reunião de Conselho de Administração; (iv) celebrar todos os documentos, incluindo, mas não se limitando, as Cártulas, o contrato de distribuição e colocação das Notas Promissórias, bem como eventuais aditamentos a referidos instrumentos, desde que não sejam alteradas as principais condições negociais, inclusive os valores envolvidos; e (v) praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita. Ratificam-se todos os atos relativos à Oferta Restrita que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia. 6. Aprovação e Assinatura Carvalho Filho, Jose Gabriel Loaiza Herrera, Luiz Augusto de Castro Neves, Luiz Nelson Guedes de Carvalho e garantia firme pelo respectivo Coordenador; (ii) o respectivo Coordenador verifique o cumprimento das regras | Manfred Heinrich Gartz. 7. Certidão: Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada no livro de Registro previstas nos artigo 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Promissórias seja realizada nas de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia. Aline Pacheco Pelucio - Secretária Ad Hoc.

DOESP - 3 col x 26 cm [33064]-cbd_legal_ata_rca_17-12-18_doesp.indd 1 24/12/2018 11:24:07

Companhia Brasileira de Distribuição

Companhia Aberta de Capital Autorizado CNPJ/MF nº 47.508.411/0001-56 — NIRE 35.300.089.901



Certidão da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de dezembro de 2018

1. Data. Hora e Local; aos 17 (dez) dias do mês de dezembro de 2018, às 10:30 horas, na sede social da Companhia Brasileira de Distribuição ("Companhia"), na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.142, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Composição da Mesa:** <u>Presidente</u>: Sr. Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser; <u>Secretária</u> ad hoc: Sra. Aline Pacheco Pelucio. **3. Convocação e Presença**: Convocação realizada nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia. Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber, os Srs. Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser, Jean-Charles Henri Naouri, Ronaldo labrudi dos Santos Pereira, Carlos Mario Giraldo Moreno, Eleazar de Carvalho Filho, Jose Gabriel Loaiza Herrera, Luiz Augusto de Castro Neves, Luiz Nelson Guedes de Carvalho e Manfred Heinrich Gartz. 4. Ordem do Dia: (i) Análise e deliberação acerca da realização da 4ª (quarta) emissão de notas promissórias comerciais, em série única ("Notas Promissórias" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), autorizada pelo inciso 1, §1º, do artigo 1º desta norma, e da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 566" e "Oferta Restrita", respectivamente); e (ii) Análise e deliberação acerca da delegação de poderes à Diretoria da Companhia para que esta pratique todos os atos e adote todas as medidas necessárias para a formalização da 4ª (quarta) emissão de notas promissórias co-merciais pela Companhia. 5. Deliberação: Dando início aos trabalhos, os Srs. Conselheiros examinaram os itens constantes da Ordem do Dia e tomaram as seguintes deliberações, por unanimidade e sem ressalvas: 5.1. Análise e deliberação acerca da realização da 4ª (quarta) emissão de notas promissórias comerciais, em série única ("Notas Promissórias" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), autorizada pelo inciso I, §1º, do artigo 1º desta norma, e da Instrução da CVM nº 566, Cinstrução CVM 476, aduntada pelo iniciso I, §1º, ou artigo 1º esta norma, e da instrução a CVM 1º soço de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 566" e "Oferta Restrita", respectivamente): em consonância com a recomendação favorável do Comitê Financeiro da Companhia, os Srs. Membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram aprovar a realização da 4º (quarta) emissão pública de Notas Promissórias, nos termos da Instrução CVM 566, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com as seguintes características: (i) Valor Total da Emissão: R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo); (ii) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Promissórias será a data da efetiva subscrição e integralização das Notas Promissórias ("Data de Emissão"); (iii) Número da Emissão: A Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de Notas Promissorias ("Data de Emissão"); (III) Numero da Emissão: A Emissão representa a 4º (quarta) emissão de Notas Promissórias da Companhia; (Iv) Valor Nominal Unitário: As Notas Promissórias terão valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (v) Quantidade de Notas Promissórias: Serão emitidas 800 (oitocentas) Notas Promissórias; (vI) Séries: A Emissão será realizada em série mica; (vII) Garantia: As Notas Promissórias não contarão com qualquer garantia, real diejussória. As Notas Promissórias não contarão com aval; (vIII) Prazo de Vencimento e Data de Vencimento: As Notas Promissórias te rão prazo de vencimento de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado ou de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definidos) (ix) Forma e Comprovação de Titularidade: As Notas Promissórias serão emitidas fisicamente, em forma cartular, e ficarão custodiadas no Banco Bradesco S.A., na qualidade de prestador de serviços de Custodiante de guarda física das Notas Promissórias ("Custodiante"). Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das cártulas representativas das Notas Promissórias ("Cártulas"). Adicionalmente, para as Notas Promissórias custodiadas na B3, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada por extrato emitido pela B3 em nome do respectivo detentor. As Notas Promissórias são nominativas e circularão por endosso em preto na forma que vier a ser prevista nas Cártulas, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, conforme promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 566, o endosso das Notas Promissórias é sem garantia; (x) Destinação de Recursos: Os recursos captados mediante a colocação das Notas Promissórias serão destinados para reforço do capital de giro da Companhia e/ou alongamento do perfil de endividamento; (xi) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios correspondentes a 105,75% (cento e cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, ex-pressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível na página na Internet http://www.b3.com.br ("Taxa DI"), calculadas de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento ("Remuneração"), considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais - CETIP21" disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com as fórmulas a serem des-critas nas Cártulas; (xii) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente; (xiii) Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração: O Valor Nominal Unitário e a Remuneração so-mente serão pagos aos titulares das Notas Promissórias na Data de Vencimento, ordinário ou antecipado; (xiv) Plano de Distribuição: As Notas Promissórias serão objeto de Oferta Restrita destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"); (xv) Regime de Colocação: A Oferta Restrita será realizada sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, com a intermediação de instituições finan-ceiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo certo que um dos Coordenadores deverá atuar como instituição intermediária líder da Oferta Restrita ("Coordenador Líder"); (coordenatoris overa atual confo institucia intermediana inder da Olerta Nestrita (Coordenator Liber), (xvi) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Notas Promissórias serão depositadas (a) para distribuição no mercado primário e subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3 S.A.-Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVI ("B3"), exclusivamente por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("MDA"), sendo a distribuição ilquidada finaceiramente por meio da B3; e (b) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3. Concomitantemente à li-quidação, as Notas Promissórias serão depositadas eletronicamente em nome do titular das Notas Promissórias no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. As Notas Promissórias poderão ser negociadas nos mercados regulamenta dos de valores mobiliários entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 539, depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento das exigências, pela Companhia, definidas no artigo 17 da Instrução CVM 476. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Promissórias referido acima não será aplicável aos Coordenadores, na hipótese do exercício de garantia firme, conforme previsto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o investidor profissional adquirente das Notas Promissórias subscritas pelo respectivo Coordenador observe o orizazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo respecti-vo Coordenador; (ii) o respectivo Coordenador verifique o cumprimento das regras previstas nos artigo 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Promissórias seja realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta Restrita, podendo o valor de transferência das Notas Promissórias ser atualizado pela Remuneração;

(xvii) Preco de Subscrição e Forma de Integralização: As Notas Promissórias serão subscritas na Data de Emissão, em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário, e sua integralização dar-se-á à vista, no ato de subs-crição, em moeda corrente nacional, exclusivamente através do MDA, podendo haver ágio ou deságio (xviii) Vencimento Antecipado: o Agente Fiduciário poderá, independentemente de aviso, interpelação ou notifica-ção, judicial ou extrajudicial, considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos eventos que vierem a ser previstos nas Cártulas, e observados os procedimentos nelas dispostos ("Vencimento Antecipado"); (xix) Resgate Antecipado Facultativo: conforme os termos e condições que vierem a ser dispostos nas Cártulas, as Notas Promissórias poderão ser resgatadas, total ou parcialmente, a qualquer mo-mento a partir do 120º (centésimo vigésimo) dia, inclusive, a critério da Companhia, de forma unilateral, por meio de envio de comunicado à totalidade dos titulares de Notas Promissórias, com cópia para o Agente Fiduciário, ou de publicação de comunicado aos titulares das Notas Promissórias com 3 (três) dias úteis de antecedência da data de evento ("Resgate Antecipado"), informando (a) a data em que será realizado o Resgate Antecipado; e (b) qualque outra informação relevante para os titulares das Notas Promissórias. Será admitido o Resgate Antecipado pela Companhia, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido: (1) da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado; e (2) de um prêmio de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis incidente, desde a data do efetivo Resgate Antecipado até a Data de Vencimento, sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, a ser calculado de acordo com a fórmula que vier a ser inserida nas Cártulas; (xx) Oferta de Resgate Antecipado: conforme os termos e condições que vierem a ser dispostos nas Cártulas, a Companhia poderá reali zar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Promissórias, com o con-sequente cancelamento de tais Notas Promissórias, que será endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias, sem distinção, em igualdade de condições, de acordo com os termos e condições a serem previstos nas Cártulas ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Promissórias indicada por seu respectivo titular em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos titulares de Notas Promissórias, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo. Em caso de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado parcial, será adotado procedimento de sorteio, caso a demanda dos titulares de Notas Promissórias que aceitarem a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja superior ao montante ofertado pela Emissora, sendo certo que o procedimento de sorteio, se necessário, ocorrerá fora do âmbito da B3, conforme os termos e condições que vierem a ser dispostos nas Cártulas; (xxi) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontuali dade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos titulares das Notas Promissórias, além da remune-ração das Notas Promissórias, os débitos em atraso, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão a partir da data do inadimplemento pecuniário, conforme vier a ser disposto nas Cártulas, independentemente de aviso, notificação ou inter pelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"); (xxii) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Notas Promissórias, específicamente a Remuneração, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventual mente devidos pela Companhia nos termos das Notas Promissórias, serão efetuados em conformidade com os pro-cedimentos adotados pela B3, quando as Notas Promissórias estiverem depositadas eletronicamente na B3, ou na sede da Companhia, ou, ainda, em conformidade com os procedimentos adotados pelo banco mandatário, nos ca-sos em que as Notas Promissórias não estiverem depositadas eletronicamente na B3; (xxiii) Prorrogação de Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de gualquer obrigação da Companhia sob as Notas Promissórias até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respective obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para os fins das Notas Promissórias, "Dia Útil" significará qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (xxiv) Agente Fiduciário: Nos termos da Instrução CVM 566 e da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, a Emissora constituirá e nomeará a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores**Mobiliários, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4,200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304 - Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.343.682/0001-38 como agente fiduciário para os titulares das Notas Promissórias, conforme os termos e condições a serem previstos nas Cártulas ("Agente Fiduciário"); e (xxv) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente nas Cártulas.5.2. Análise e deliberação acerca da delegação de poderes à Diretoria da Companhia para que esta pratique todos os atos e adote todas as medidas necessárias para a formalização da 4º (quarta) emissão de notas promissórias comerciais pela Companhia: os Srs. Membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram autorizar a Diretoria e demais representantes legais da Companhia a, em nome da Companhia, (i) contratar os Coordenadores para estrutu-rarem e coordenarem a Oferta Restrita; (ii) contratar os prestadores de serviços para a Emissão, tais como a B3, os Coordenadores, o banco mandatário e Custodiante, o Agente Fiduciário, os assessores legais, gráfica, entre outros (iii) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão e da Oferta Restrita que não foram objeto de aprovação desta Reunião de Conselho de Administração: (iv) celebrar todos os documentos, incluindo, mas não se limitando, as Cártulas, o contrato de distribuição e colocação das Notas Promissórias, bem como eventuais adita-mentos a referidos instrumentos, desde que não sejam alteradas as principais condições negociais, inclusive os valores envolvidos; e (v) praticar todos os atos necessários à efetivação da Émissão e da Oferta Restrita. Ratificam-se todos os atos relativos à Oferta Restrita que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia. 6. Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. São Paulo, 17 de dezembro de 2018. <u>Presidente</u>: Sr. Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser; Secretária Ad Hoc: Sra. Aline Pacheco Pelucio. Membros presentes do Conselho de Administração Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser, Jean-Charles Henri Naouri, Ronaldo labrudi dos Santos Pereira. Carlos Mario Giraldo Moreno, Eleazar de Carvalho Filho, Jose Gabriel Loaiza Herrera, Luiz Augusto de Castro Neves, Luiz Nelson Guedes de Carvalho e Manfred Heinrich Gartz. 7. Certidão: Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada no livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia. Aline Pacheco Pelucio - Secretária Ad Hoc.

pefran